

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **0007411-89.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Crimes contra a Flora

Documento de Origem: IP - 131/2016 - 1º Distrito Policial de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Indiciado: MARIA ISABEL CAIRES e outros

Vítima: O Meio Ambiente

Aos 05 de dezembro de 2018, às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Auxiliar, Dr. EDUARDO CEBRIAN ARAUJO REIS, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência preliminar em que figura como autores do fato MARCO ANTONIO THOMAZO, MARIA ISABEL CAIRES e PAULO ROBERTO GULLO. Presente o Drº Giullio Chieregatti Saraiva, Promotor de Justiça Substituto. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor PAULO ROBERTO GULLO, acompanhado de defensor, o Drº Ângelo Roberto Zambon - OAB 91.913/SP. Presentes os autores MARCO ANTONIO THOMAZO e MARIA ISABEL CAIRES, acompanhados de defensor, o Dro Joemar Rodrigo Freitas - Defensor Público. A seguir, tratando-se de ação penal pública incondicionada pelo Dr(a). Promotor(a) de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: O Ministério Público, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao(s) suposto(s) autor(es) do fato a pena de prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Pelos autores da infração e defensores foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. O Ministério Público propôs a aplicação imediata da prestação pecuniária no valor de um salário mínimo. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico aos autores do fato a pena prestação pecuniária no valor de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), mediante depósito em conta judicial 4500124481917, na agência 5965-X do Banco do Brasil S.A., nos termos da resolução do CNJ. Efetuado o depósito, expeça-se alvará de levantamento. A prestação deverá ser cumprida no prazo de 90 (noventa) Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados. especialmente o acusado, registre-se e comunique-se, procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Carlos André Garbuglio, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor:	
Defensor Público:	
Defensor do autor Paulo:	
Autores:	